



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 16/05/2023 a 23/05/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001964-76.2017.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Recorrido(s): FABIO BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Michael Augusto Luiz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001870-64.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): CINEDISTRI PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Recorrido(s): RAFAEL MEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Angelo Mestriner Rampazo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação inicial da reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à nova citação e prossiga com o regular andamento do feito. **Processo: RR - 1001454-27.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDILSON NAKAMURA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o labor em regime de turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 1000694-26.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): DIOGO MARQUES CARLOS, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000354-63.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME FERREIRA DE MATOS CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Recorrido(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, BSLOG SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rogério Sabino Teixeira, OI TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - NULIDADE - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade do pedido de demissão, converter em dispensa sem justa causa e condenar o reclamado ao pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive liberar as guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego e, em relação a esta última determinação, em caso de impossibilidade, a pagar a indenização substitutiva, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Fica autorizada a compensação dos valores já recebidos sob o mesmo título na rescisão contratual. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000328-14.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEX DA SILVA IMLAU, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Nilton Roberto dos Santos Santana, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000189-31.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA CATHARINA ANTONIO, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Dr. Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 12X36 e condenar o reclamado ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 100865-27.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO SILVA DIAS, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Thais Rangel do Nascimento, Advogado: Dr. Raphael Dornellas da Cunha Marraschi, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da administração pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 100410-02.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): VIOMIR DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Advogado: Dr. Nebora Marinho Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 21655-69.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): SERGIO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, Recorrido(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lidiane de Oliveira Gasparino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a rescisão indireta do contrato de emprego e, por conseguinte, condenar a primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 21512-36.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Recorrente(s): TRIVIUM INDUSTRIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Humberto Tortorelli Neto, Recorrido(s): DIEGO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Claudia Covello da Rocha, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 20336-27.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MARCO ANTONIO TAGLIAPIETRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado com o 2º reclamado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST aos 2º e 3º reclamados, se for o caso, com relação às verbas a que foi condenado o 1º reclamado e que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20249-91.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): OSMAR NICOLINI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Paula Grill Silva Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11740-73.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): CHURRASCARIA TRIANGULO LTDA - ME, Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, HUGO MACHADO CINTRA, Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, SHAYENNI GOMIDE DE SOUZA, Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "expedição de ofício ao INSS - pretensão de penhora incidente sobre benefícios recebidos pelos executados - possibilidade", por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a postulação do exequente de expedição de ofício ao INSS, a fim de se obter informações



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

acerca da existência de eventual pensão, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC/2015 e os termos do pedido. **Processo: RR - 11686-41.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIFE IMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICA MÉDICA E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): MICHELE MARIA DO SOCORRO GRASINO, Advogada: Dra. Naira Veríssimo da Silveira Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 10701-13.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Recorrente(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): MARCELO ROCHA DE SALES, Advogado: Dr. José Pedro de Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 10558-22.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELESSANDRO SOUSA PIRES, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação do reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita, observado o prazo de dois anos; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais" e julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 10192-34.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Recorrido(s): NIALVA CRISTINA FALLARARO, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência política da matéria de insurgência recursal; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta ao Município reclamado e julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 10075-53.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. Henrique da Costa Bovi, Recorrido(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar o abatimento com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), período ao final do qual fica extinta a obrigação. **Processo: RR - 1534-70.2015.5.06.0192 da 6ª Região**, Recorrente(s): CNO S.A., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, DMCJ INSPECOES LTDA, Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, MARIO FABRICIO MELLO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, quanto "correção monetária", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1402-41.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1249-19.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO FREITAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, quanto "correção monetária", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1122-94.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANDRE CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Antonio Alberto Lima Linheiro, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 848-26.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MARIA DA PENHA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Radamires José da Silva, Advogado: Dr. Cícero Dimas de Mesquita, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado na petição TST - Pet. nº 230357/2023.7 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 753-34.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 248-60.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): HERBERT LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 179-37.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Recorrido(s): JOALINA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-AIRR - 13271-07.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: LUCAS FLEURY DE CAMPOS BRITO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1500-51.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Embargante: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA NEVES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1000623-85.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Embargante: ANTONIO APARECIDO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo, na forma da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 167600-60.2007.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS, Advogado: Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi C. Giubilei, Embargado(a): FELIPE LOPEZ ZAPATA, MASSA FALIDA de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. , Advogado: Dr. Márcia Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi C. Giubilei, SERGIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 10049-57.2015.5.12.0021 da 12ª Região**, Embargante: DANELISE TEREZINHA BURGARDT SARTORI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher dos os embargos de declaração, para, na forma exposta na fundamentação, prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002443-14.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MARCIO JOSE MAIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1002103-13.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Daniela Maria Brehm Faria Ravagnani, Agravado(s): FERNANDO AMARAL MARCONDES, Advogado: Dr. José Roberto Zago, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001887-38.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA MARIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, FJNA PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001852-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**86.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS AURELIO GOULARTE, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Agravado(s): TEC VENDAS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001728-63.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELE FIDELIS CALCADA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1001602-53.2017.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): GL EVENTS LIVE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA PERTIGAO, Advogado: Dr. Diego Scariot, VAAMIC ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Macedo Augusto Baccarelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001511-40.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001456-90.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JOSE BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001306-21.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, JOSE FERNANDES SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001164-80.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): KAREN CRISTINA PARREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Innocente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001150-87.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANE DOMINGUEZ DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): SANDRO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000663-27.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): YGB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Agravado(s): RICARDO AMORIM, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000660-42.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ISABELLE CHRISTINE SOUZA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000572-07.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): TATIANA NUNES SIMOES, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Simões, Agravado(s): JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000449-64.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LUIZ FELIPE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000401-64.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GIOVANE MARQUES ASSUNCAO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000371-14.2020.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): RUBIA SANTANA OLIVETI, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Advogado: Dr. Márcio Martins da Silveira, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Priscila Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000342-97.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): GILMAR ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Odilio Rodrigues Neto, Agravado(s): TNK SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Gonçalves de Freitas, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Advogado: Dr. Giuliana Gozzi Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Diego Pinheiro de Almeida, patrono da parte TNK SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000326-16.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): GIVALDO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Martinez Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000208-49.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): DOUGLAS FELIPE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS, Advogado: Dr. William dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Agostinho Abrantes de Castro Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000192-51.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): VICENTE RIZZO COLHADO, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-09.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Caio Nilton de Alvarenga, Agravado(s): ELVER OTACILIO ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Galassi, IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Simon, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000056-84.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Willian Fernandes de Figueiredo, Advogado: Dr. Heber Clemente Benatti, Advogado: Dr. Simone Xavier Lambais, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco, Agravado(s): EDELSON INACIO DE FARIAS, Advogado: Dr. Tiago Mirandola Teixeira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000010-90.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): MBC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ussit Corrêa, Agravado(s): DOMENICA MONTEIRO ACCARINI, Advogado: Dr. Reginaldo Santos Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; IV - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 140200-89.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LEANDRO VITORIO RESENDE, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101859-06.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRA DE CARVALHO MARTINS FARIAS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 101773-02.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, EISA MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, GERMAN EFROMOVICH, LEONARDO DUARTE DAMATTO, Advogado: Dr. José Cláudio Brum Guimarães, LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, SYNERGY GROUP CORP, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101450-79.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lyra Quintela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101384-71.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Andrea Dias Curvello, Agravado(s): RONIE HENRIQUE VIANA, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101275-98.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, SS CONSTRUTORA E ACABAMENTOS DE ESTRUTURA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101146-25.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): MARIA MARGARIDA FREIRE DA COSTA, Advogado: Dr. Vando Bernardino Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101002-76.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): GESO MANOEL PAIXAO, Advogado: Dr. Valcemir Lopes Navega, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100977-91.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Labanca de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100966-60.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUBE DE AERONÁUTICA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues da Fonseca, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, Agravado(s): EVERSON GUEDES ROSA, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, SABOR E FESTA RESTAURANTE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Dra. Renata da Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100699-82.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): ITANHANGA GOLF CLUB, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ELSON JOSE CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100598-13.2020.5.01.0323 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO ROSSI GOMES VENTURI, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100524-70.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100441-34.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): SEBASTIAO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100315-33.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 100044-92.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO SIMOES DE FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 30300-81.1997.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LAÉRCIO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO SALLES E OUTRO, Advogada: Dra. Isabel Ramos dos Santos, GPX REDE GLOBAL DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Ramos Molina, IBISKO AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. Amaury Pereira Diniz, NELSON TRIBUSI, OG MONTEIRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das partes. **Processo: Ag-AIRR - 27500-15.2005.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, RIVALDO FREITAS SANTOS, SALUSTIANO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 21297-31.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VENILDA MORAIS VIEIRA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21259-09.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FABIO CESAR PETKOWICZ, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Advogado: Dr. Emerson Roberto Zanardi Dutra, Advogado: Dr. Maria Cristina Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20768-29.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): GARUPA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, MIGUEL LACERDA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, RODA COMERCIAL DE PECAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20563-02.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PAULO FERNANDO WINTER, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20466-65.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): KARINE ZORTEA, Advogado: Dr. Fábio Robaina Botti, Advogado: Dr. Andre Robaina Botti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20327-10.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): DIONÍSIO JOSÉ FONTOURA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20326-88.2021.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): NELIO ISMAEL LUDESCHER, Advogado: Dr. Maiara Rita Arenhart, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20288-80.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA HEINEKEN LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): A. MARTINS NUNES INSTALACOES DE MAQUINAS, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, ADILSON ORTIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20258-77.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RUTE SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Pedro Moacir Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20186-66.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16977-23.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): I. M. CORREIA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Silva de Souza, Advogado: Dr. Luiz Márcio Souza Mendes Matos, Advogada: Dra. Bryanna Nunes de Souza de Carvalho, Agravado(s): EDIVANILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, ROOSEVELT DE SOUSA RIBEIRO EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Chiara Farias Carvalho Saldanha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12992-20.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): ALAN HENRIQUE APOLIANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio José Dias Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12711-69.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): PEDRO ROBERTO SPERETTA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12583-47.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): UILSON GUILHERME DE AZEVEDO ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daiana Araujo Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12490-37.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA SILVIA ALVES MAGALHAES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12393-42.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR AUGUSTO, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Advogada: Dra. Juliana Augusta Delpy Perli, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Advogada: Dra. Danielle Garcia Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Frattes Junqueira, Advogada: Dra. Fernanda Pierre Dimitrov Meneghel, Agravado(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Morais Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12001-47.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOHN PATRICK RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11968-90.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): DULCE BONADIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Advogada: Dra. Caroline Pereira Conceição, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11868-54.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO MARCELO DE PAULA, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rosa, Agravado(s): AUTO POSTO MIKILIM LTDA., Advogado: Dr. Alex



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Henrique dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11689-28.2017.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Procurador: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): ALISSON FELIPE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11614-69.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Advogado: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): SERGIO DO CARMO OPINI, Advogado: Dr. João Rafael Miao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11606-85.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ISABELLA PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Elisângela Sacchi de Lucena Dassie, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11604-31.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALINCOLN APARECIDO DE OLIVEIRA PICHETTI, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Fernando Góes, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11584-84.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): GERALLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11071-62.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA BAGNARELLI, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10986-08.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10764-16.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): VALDSON SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Sebastiao Barbosa Gomes Neto, Agravado(s): WELLINGTON LUIS PIRES BENTO, Advogado: Dr. Cairo Augusto G. Arantes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10663-04.2021.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): ROYAL OLÍMPIA ADMINISTRADORA HOTELEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Roger Francisco, Advogada: Dra. Bruna Minari Domingues da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO ROYAL THERMAS RESORT, Advogado: Dr. Cléber Roger Francisco, Advogada: Dra. Bruna Minari Domingues da Silva, GISELY P. BERTOCO DE PAULA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Luís Augusto Sbroggio Lacanna, MARIA IVONE COSTA, Advogado: Dr. Elizelton Reis Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Demétrio Manoel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Ag-AIRR - 10491-83.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Andre Loureiro Silva, Agravado(s): CARLOS ERNESTO FERREIRA STARLING, Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Advogado: Dr. Felipe Mayrinck Bittencourt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10338-82.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WANTUIL PARREIRAS ALONSO, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10265-75.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): JUMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Silva Franco, Advogado: Dr. Romulo Silva Franco, Agravado(s): ALZ ENGENHARIA LTDA., PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10220-55.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSELI DE FATIMA DIAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Advogado: Dr. Natalia Malagi Carani Felipe, Agravado(s): PATRICIA DO CARMO MACCONI 32531325875 E OUTRA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10137-24.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): PRENUPCIASNOIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10049-67.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ROMILDO DONIZETI CONTI, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10018-55.2015.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS BARREIRO, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1467-97.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FABIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, TECMASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Cerqueira Lins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1407-36.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCILENE DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, TIM NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1366-86.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Marcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, WAGNER ADELMAN JUSTINO, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1311-46.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): EDGAR TOMAZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): JM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTOS NEGOCIOS & CIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1271-59.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): KARINE SOARES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1193-45.2016.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jussara Pontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1172-35.2018.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Advogado: Dr. Ricardo Hampel Vicente Filho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Agravado(s): MARAJO IMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Faelma Teles Aguiar, MB ENGENHARIA SPE 040 S/A, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, MB ENGENHARIA SPE 068 S/A, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, PGA - AGUAS EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Faelma Teles Aguiar, RAIMUNDO FERNANDO DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra Junior, SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 1%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1052-10.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): FORTLUX MONTAGENS ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Marconely da Cruz Alves, Agravado(s): CELESC



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, NILTON DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Jean Francisco Vidal, Advogado: Dr. Bruna Maria Vial Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1038-07.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SARA BETANIA REIS GOMES, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Marques de Souza, Advogado: Dr. Jessica Marques de Souza Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 933-10.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 922-10.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIO LAURO STEPHANI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mueller, Agravado(s): TECNOTOK INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Fabio Birckholz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 915-57.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ELAINE MACIEL, Advogado: Dr. Cleber Santana de Oliveira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Dr. Thiago Pessoa Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 880-02.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): EVERTON RODRIGO DE MORAIS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adilson Aparecido Morais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua falta de fundamentação adequada, aplico multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 837-32.2017.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): AGNALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Agravado(s): MUNICIPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, SL - CONSTRUCOES, COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 714-97.2020.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): M EDUARDA SALAZAR DA MOTA - ME, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): VANESSA MANUELA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sileno Fued Alves de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 677-89.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): TULIO CESAR PEREIRA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO BEZERRA (Espólio de) E OUTROS, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Wesllen Fernandes Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 634-35.2021.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Juliana Kesting Lazzarin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 622-55.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): G & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos César Petri Filho, Agravado(s): ALISSON MAGNAGO MALACARNE, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Pretti, K M S CONSTRUTORA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INCORPORADORA LTDA - EPP, LIVIA DE SOUZA ROSA BOSI, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Botasse, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 600-87.2015.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Millena Luiza Correia Henriques, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): GILBERTO SOUSA, Advogado: Dr. Andre Simoes Louro, Advogado: Dr. Carlos Simoes Louro Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 596-03.2014.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CAMILA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 583-71.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. E EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. E SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): PATRICK AUGUSTO MONTEIRO SALGADO, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Paradela Hermes, Advogado: Dr. Victoria Hapuc Freitas Wanzeler de Matos, 55 SOLUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o recurso de revista; II - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito pelo período de dois anos, período em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 537-05.2021.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): CASA DA PARRILLA LANCHES EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes Paes de Lira, Agravado(s): JONNATA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Gecicarmem Araujo Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 512-15.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): MIRLENE CALDAS SANTOS, Advogado: Dr. Américo Gomes Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 498-53.2010.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GASTAO CARNEIRO FRANCA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 440-42.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Cesar Bastos Junior, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO AIRTON GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 433-74.2015.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALLAN CARDEQUE ESMITH PANTOJA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 374-77.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, POLIANE SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. David



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 339-57.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): SANDRA HELENA FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Tainá Oliveira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 336-96.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): ELOIR LEONEL BERTUOL, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 295-90.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, Advogado: Dr. Julio Cesar Alves de Souza Filho, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL NISSA RIVERA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Braga, Advogado: Dr. Andre de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 214-52.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO, Advogado: Dr. Laurence Bianchi Ferreira, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA FERREIRA - EIRELI EPP (LINFASO CONSTRUTORA), JULIO CESAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cândida Guimarães Gimenes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 212-46.2012.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): VISE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gláucio Adriano Hecke, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 188-04.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO VICTOR DE GODOI LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 161-24.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): MARCIO ROGERIO MAFFI, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 149-90.2021.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): KARLA DANIELA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Letycia Spinola Fontes Roggero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: a Dra. Michelle Godinho Barbosa, patrona da parte ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 65-35.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, JOEL DO NASCIMENTO QUEIROZ, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 42-40.2022.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSTRUFOX - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leticia Collinetti Fiorin, Agravado(s): JHONATAN DA SILVA MOURA FE, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 40-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**90.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO OSWALDO BAGGIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, ESPÓLIO de SYLVIO ROBERTO BAGGIO, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, JOSE ABILIO BAGGIO, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, LOURDES COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1002156-11.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, JANUARIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002068-52.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): J. B. CARGO TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO LTDA., MÁRCIO ANTÔNIO DANTAS, Advogado: Dr. Vágner Ferrarezi Pereira, MERKADUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Jelmayer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001777-44.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): DEBORA APARECIDA DE BRITO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001705-10.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ARIIVALDO CIRELO, Advogado: Dr. Raphael Arcari Brito, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/SP, Advogado: Dr. Fernando Augusto Francisco Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001489-27.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MEIRIELE CARDOSO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001400-06.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): NARJARA CAROLINE PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Bastos Freires, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, Advogado: Dr. Thiago Braga Ganymedes Costa, MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Kohnen Abramovay, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001001-60.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Luciene Leia de Macedo Martinelli da Silva, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000840-41.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA GUERRA MARQUES DZIUDZIK, Advogada: Dra. Ana Paula Leme Brisola Caseiro, Agravado(s): TRIPLE A PRODUCAO CROSSMEDIA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000508-28.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO EVOLUCAO DIVINA DOS MORADORES DE VILA SOLANGE E ADJACENCIAS, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, JAQUELINE ALVES SANTANA CAITANO, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000253-34.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Francisco Pessoa Vidal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000101-53.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): CICERO MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patricia Horgos, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Anderson Garcia de Padua, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101120-14.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): G SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO LTDA., Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100468-87.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, NAIME OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Aline Velasco Pereira, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Pereira, Advogado: Dr. Natalia de Paula Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100302-43.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): EXTERNATO ALFREDO BACKER LTDA, Advogado: Dr. Sidney Monteiro Guedes, Agravado(s): MONIQUE MARRON BEZERRA, Advogada: Dra. Alessandra Feitosa Xavier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100025-03.2021.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): JESSICA REY MACHADO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51100-64.2006.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO MANUEL VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fabíola Dias Vaz de Carvalho, Agravado(s): ANA LÚCIA VIEIRA DE CARVALHO SIMÕES, CORALTUR TURISMO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Iscalhão Pereira, JOSÉ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20906-86.2016.5.04.0010 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Agravante(s): SUZANA MARLI DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20059-83.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): CLEBER FERNANDO DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20046-27.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): CARLOS RENATO STAUBUS CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Zaniol, Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20019-91.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): SERGIO NEY DE MOURA, Advogada: Dra. Ceres Mari da Silva Meireles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência da matéria, e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12594-69.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): JEREMIAS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente ao tema "Gratificação de Atividade Especial - GAE - Instituição por Lei Municipal - Supressão - Alteração Contratual Lesiva" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista, no particular; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12200-06.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE URIAS NOVAES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Joubert Natal Turolla, Advogada: Dra. Larissa de Godoy Camargo Turolla, Advogado: Dr. Joubert Turolla, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11861-32.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Agravado(s): CARDOSINA DIAS, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11652-06.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): AUTO ESCOLA LAGO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10668-03.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, PATRICIA APARECIDA COSTA BRITO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Caltabiano Elyseu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-27.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): FRAMA EDIFICACOES LTDA, MARCELO LEAO CARDOSO, Advogada: Dra. Livia Biachini de Lima Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10571-78.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Manrique, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizaél, Agravado(s): DONIZETE AZEVEDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e II - julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - GOIÁS FOMENTO). **Processo: AIRR - 10383-91.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): REINALDO MORAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COOPERNOVA - COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE DE CARGA E PESSOAS, Advogado: Dr. Fernando Lucindo Flores Pinto, Advogada: Dra. Amanda Raphaela Pinto, MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II) dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência política do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REFORMA TRABALHISTA. ART. 791-A DA CLT. COMPATIBILIDADE. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. INOBSERVÂNCIA DA ADI 5766 DO STF.", IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10366-77.2017.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): CLESIO NERES BRITO, Advogado: Dr. Shirley Lopes Galvão, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a existência de transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade do Acórdão do Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional" e julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "Adicional de Insalubridade"; II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10330-36.2022.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): EMERSON VALADARES GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Advogado: Dr. André Lara Silva, Advogado: Dr. Saulo Santiago Malta, Advogado: Dr. Ana Luiza Mafra Lara, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10273-25.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): MATUSALEM VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Martins Sobrinho, Advogado: Dr. Mailso Paiva Martins, Advogado: Dr. Silvana Imaculada de Paula Oliveira, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Luana Bernardes Vieira, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Advogado: Dr. Danielle Abreu Carlos, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2292-29.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, WILLIANS LORENCINE CARVALHO, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência da matéria, e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-29.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1488-72.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): REGIANE DE PIETRO CURCIO JOVERNO, Advogado: Dr. Wilson Aluizio Teixeira Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1331-87.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-80.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANO TORRES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 935-71.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, Agravado(s): ALDEMAR DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-77.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIAS SANTOS GUTH, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperanca Pelandre, Advogado: Dr. Marina Zagonel Xavier da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-63.2020.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): DONIZETE REBELIM, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiburger, Agravado(s): SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Irajá Ferreira da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o exame da transcendência e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-17.2021.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Victor da Silva Goncalves, LUCIANA FERREIRA SALES, Advogada: Dra. Janay Garcia, Advogado: Dr. Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Rosimar Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-03.2019.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOAO MARCOS ALEXANDRE DOS PRAZERES, Advogado: Dr. André Arrais Lavor Navarro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 470-55.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Piragine, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, RODRIGO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-08.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): HANNIBAL DE OLIVEIRA PROCOPIO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A., Advogada: Dra. Natália Guimarães Viotti, LUIZ HIROYUKI MAEDA, MARIA SOARES MAEDA, Advogado: Dr. Pamela de Oliveira Dantas, SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Carolina Bassanetto de Mello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-65.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, UBIRATA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 400-31.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): DEBORAH PERRI KOHL, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 138-68.2020.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): SANDRA BASTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-04.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): COIMBRA COMERCIO & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Adaian Lima de Souza, Agravado(s): JESSICA KATRINY DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogada: Dra. Anna Carla Gonçalves Silva Oliveira, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 145800-36.2007.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIA BIANCA DA SILVA TIMOTHEO, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, ORGANIZACAO PRODUCAO SOLIDARIA PROSOL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Leão XIII (segunda reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da Fundação Leão XIII (segunda reclamada). **Processo: RRAg - 101308-97.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS DALDEGAN COLLI, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 39 da Lei 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 101183-43.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLYLE GOMES RIANELI, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101050-66.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, SONIA NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100941-25.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Maria Fernanda Souto Barreto Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SIQUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Jamil Mota Azeredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista da Petrobras (segunda reclamada). Observação 1: o Dr. Maria Fernanda Souto Barreto Rezende, patrono da parte TRANSOCEAN BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 100622-21.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): DERLINHS AMORIM SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da Pró-Saúde (primeira reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100263-70.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, IRENE SEVERINO, Advogada: Dra. Priscila Furtado Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100157-02.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID LOPES BARTH, Advogado: Dr. Marcelo Tanure Correa, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 20597-39.2018.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA CASSERES RAMIRES, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Advogado: Dr. Elizete Florencia dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em relação ao agravo de instrumento da segunda reclamada (União-PGU): a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; considerar preclusos os temas "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "danos morais"; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. Em relação ao recurso de revista da reclamante: a) reconhecer a transcendência política do tema "adicional de insalubridade"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "adicional de insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a proporção que limita o pagamento do adicional de insalubridade à extensão da jornada de trabalho da reclamante. **Processo: RRAg - 20538-82.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIVA FATIMA DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "reajuste salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "prescrição" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 20508-47.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA PASSOS MALAGUEZ, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 11217-42.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO BRENTAN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tema "restabelecimento do convênio médico e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 876-70.2020.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Almir Rogério Denig Bandeira, Advogado: Dr. Mathias Alt, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO CAMARGO DA SILVA, Advogada: Dra. Thassyia Andressa Prado, Advogado: Dr. Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 157-24.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAISA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Vânia Cristina de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "danos morais"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato de experiência"; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade gestante, nos limites do pedido, conforme se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 167300-61.2009.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA CARDOSO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): JULIO CESAR DONARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson do Nascimento Lariano, Advogado: Dr. Vitor Hugo de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido da exequente, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que determinou a penhora no percentual de 20% incidente sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelo sócio executado, Sr. Julio Cesar Donario de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º: 073.858.688-94, na forma do pedido posto no apelo da autora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 20751-67.2018.5.04.0801 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOAO DARIO BACK MATTES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Recorrido(s): ALECRIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Guerisoli Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193, I da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, com os correspondentes reflexos, conforme sentença. **Processo: RR - 11603-11.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JULIANA CANDIDO RUFINI CRESPIO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do debate trazido no recurso de revista alusivo ao tema "horas extras - professor - atividades em classe de aula e extraclasse - Lei 11.738/2008 - proporcionalidade"; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10305-64.2021.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): PROVENCE COSMETICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Recorrido(s): EDNA RIDOLFI PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Advogado: Dr. Laura Felipe da Silva Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT. **Processo: RR - 1597-50.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): MONICA FRANCO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1096-25.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARCELO SOARES DOMINGUES, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Recorrido(s): AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruna Maria Amorim de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Giovana Gabrielle Trajano Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto"; II) reconhecer a transcendência jurídica no tema "honorários advocatícios" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 887-94.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogada: Dra. Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s): ANALICE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Renan Felix Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os temas "FGTS" e "honorários advocatícios"; II) reconhecer a transcendência política do recurso; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. Observação: a Dra. Catarina Queiroz Feijó, patrona da parte MUNICÍPIO DE PIO IX, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1-76.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIRCEU CIORNEI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Correa Vailati, Recorrido(s): HENBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude da designação de audiência de conciliação. **Processo: EDCiv-RR - 1001292-91.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Embargante: SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Guilherme Massola da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Procuradora: Dra. Tatiana Lima Campelo, Procurador: Dr. Gustavo Tenório Accioly, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 1000156-64.2015.5.02.0292 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante a fim de esclarecer que também ficou restabelecida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da sentença; b) dar provimento aos embargos de declaração da FUNDAÇÃO CASA - SP, com efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão, a isenção do recolhimento de custas, na forma da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2667-33.2012.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Mariana Thaís Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1017-15.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, MARIA DE SOUSA ROSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 351-16.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): MÁRCIO MARINS DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, RADAR ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Carneiro Valente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-AIRR - 316-19.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): DIRCELIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 308-09.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): JESSICA CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 269-62.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): MEC PRESS ENGENHARIA LTDA - ME, NELSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laura Machado de Oliveira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101514-97.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogada: Dra. Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, ROBERTO RODRIGUES JARDIM SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Medeiros Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ED-AIRR - 100721-20.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): JOSÉ FLAVIO SENA LIMA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, S.M.21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12016-10.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Embargante: ITAÚNA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Destefani Scarinci, Advogada: Dra. Jhulia Lee Penitente Pedrasoli, Embargado(a): CLAUDINEI CASAO, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2043-74.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): JOSEMAR OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, Advogado: Dr. Ivan César Azevedo Borges de Liz, Advogado: Dr. Adriana de Abreu Tardivo, Advogada: Dra. Sheyla Graças de Sousa Borges de Liz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1435-12.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ITALO GUSTAVO AUGUSTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, KABALA ALIMENTOS EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 7-24.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): ALZENIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001785-32.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): VERA LUCIA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e prosseguir na análise do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nºs 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: Ag-AIRR - 1001517-57.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Ribeiro Fileto, CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Felipe Garcia de Sousa, JOSE CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001262-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**71.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ANTONIO SANTANA DE GUSMAO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001222-87.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, LUANA CRISTINA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000690-31.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CICERO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000634-84.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000093-88.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA LUCIA MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158200-68.2006.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): ELIANE FREITAS NIGRI, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 154000-23.2009.5.07.0001 da 7ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Agravante(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Mendes Bezerra Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Antonio de Oliveira Lima, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Advogado: Dr. Renato de Moura Soares, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102233-42.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): JOSE ANTONIO PACHECO VILARINHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101343-31.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): THAIS DE ANDRADE PORTO, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Agravado(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogada: Dra. Patrícia Lellis Streck, Advogada: Dra. Maby Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Izabel Pereira do Carmo, Advogado: Dr. Vilmar dos Anjos Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101273-20.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101077-11.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Dr. Flávia de Almeida Bastos, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO JOSE DE ARAUJO CHAVES, Advogada: Dra. Maria da Penha Kroff Vega, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100696-38.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREA LIBONATO TARDIN, Advogado: Dr. Johnny Henriques, Agravado(s): VALDECI MENDES DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Priscilla Harmendani Caldas de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100602-33.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCIA VALERIA CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 100585-32.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): WANIA SANTOS SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Advogado: Dr. Josimar Rodrigues Pinto, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100430-82.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): TARCISIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100361-86.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI, THALES DE ALMEIDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100191-28.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ROGERIO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 80000-87.1992.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): LINDINALVA SANTANA MOTA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARATACA, Advogado: Dr. Carlos Teles de Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamante, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 21461-95.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): ANDRE LUIS NUNES ROCA, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21273-50.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): FERNANDA NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 21235-10.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ALINE DE AVILA LAQUIMAN, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20970-91.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ALTEMAR DOS SANTOS ACUNHA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Sucolotti Mello, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20555-33.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): RAFAEL PADILHA CIDADE, Advogada: Dra. Stephanie Borba Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Leite Weizenmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20314-46.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS BORGES, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Perussolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20253-89.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): TREBOLL MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Mambrini, Advogado: Dr. Cláudio Teles Fabro, Agravado(s): MARIA SANTINA FARIAS KRILLOW, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20060-36.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 13190-15.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANA FABRICIA VEIGA LOPES, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, SS COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Flávio Quintanilha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12507-87.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, WILLGNER DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Fabiana Lopes da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11757-67.2017.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): GABRIEL CESAR NOGUEIRA MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Kallyde Cavalcanti Macedo, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): ISABEL JANUARIA DE MELO, Advogado: Dr. Munique Romano de Araújo, Advogado: Dr. Andre Luis de Araujo Carvalho, JOSÉ CARLOS FRANCISCHINI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11674-95.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Agravado(s): PAULA BALBINA XAVIER LOPES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 11141-75.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO ANTONIO LIBERATO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS GASMIG, Advogado: Dr. Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Advogado: Dr. Mario Henrique Ramos Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11084-77.2017.5.03.0168 da 3ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): ANA CAROLINA DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11083-93.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIRO DOS SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Iara Marzol Montandon, LOHRANCE BOMFIM TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lohrance Bomfim Trindade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10845-89.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MAURA ROCHA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10535-02.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, EDY WILSON DO PRADO PINTO, Advogado: Dr. Guilherme Matarucco Calabretti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10465-76.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, MIRIA BERSI RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Mattos, Advogado: Dr. Ana Sílvia Pereira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10443-83.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DAVITA RIEN SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLA JACIRA HEIM DE FARIAS, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 249492/2023.7. **Processo: Ag-AIRR - 10083-60.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RONILDA MARTINS ARISTIDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10082-56.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): MURILO HENRIQUE ROCHA VENERO, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10082-14.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): CATARINA GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10059-96.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JUSCELINO BONIFACIO PEREIRA (representado por ANA DOMINGOS DE SOUZA), Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): DVG INDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Guaraci Mozelli de Oliveira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10025-45.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANCA REDEFORT EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Silva, IRINEU APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2148-51.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): JOSE WILSON AREA LEAL, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1727-81.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Panerari, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1691-63.2012.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1571-67.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLON FELIPE ZANARDI BRAGA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): AGUAS CLARAS LAZER E PESCARIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Carlos Farah, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar o tema "negativa de prestação jurisdicional", constante do agravo interno, por aplicação do art. 282, §2º, do CPC; II) dar provimento ao agravo interno nos temas "estabilidade provisória acidentária - limbo previdenciário" e "acidente de trabalho - indenização por danos morais, materiais e estéticos" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista nos temas "estabilidade provisória acidentária - limbo previdenciário" e "acidente de trabalho - indenização por danos morais, materiais e estéticos"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1482-32.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Fonseca Chialastri, Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Agravado(s): ESPÓLIO de EDIVAN RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Usai, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogado: Dr. Tais Simon Gomes de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1470-93.2017.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): CHRISTIANE DO SOCORRO COELHO FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Rufino de Albuquerque, Agravado(s): ALESSANDRA ADALEIA NEPONUCENO LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, HERALDO MACHADO CORREA, Advogada: Dra. Lana Reis Soares, N J COELHO FONSECA & CIA LTDA - EPP, NILDE DE JESUS COELHO FONSECA, OTICAS DINIZ LTDA., R. C. FONSECA & CIA. LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1431-76.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1365-71.2010.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ELIZETE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1279-78.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1185-38.2011.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, Procurador: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães (Defensor Público Federal), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1175-79.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MARCIA MARIA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1146-38.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1137-29.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, GRACINDA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto aos juros de mora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1117-53.2011.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1092-97.2018.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Agravado(s): AROM MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanildo de Souza Leão Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1024-52.2012.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 992-98.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIAO SUL DE SC, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s): COLLE TOURIST HOTEL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robinson Conti Kraemer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 955-23.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): JOAO ACIR STABACK, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Advogado: Dr. Antonio Andre Johnsson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 869-71.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): PEDRO BAGGIO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ABILIO BAGGIO, Advogado: Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, SANDRA LUIZ, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 867-70.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) corrigir o erra material constante da decisão agravada, nos termos da fundamentação; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 865-48.2010.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): OLINDA SILVA BRITES, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista interposto, quanto ao índice de correção monetária do débito da executada, equiparada à Fazenda Pública; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: Ag-AIRR - 839-32.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUA - CPSMT, Advogado: Dr. Francisco Jurandir Tenorio Junior, Agravado(s): BENIA MARIA RODRIGUES LACERDA, JEYDNNA KELLY COUTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Dhiego Gonçalves Cavalcante, JOSE GUTEMBERG DE OLIVEIRA, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Roberto Schmit, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 831-18.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): MOISES VIANA, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 824-92.2010.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ERNANE CALADO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, Agravado(s): ANN ARBOR MICHIGAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, MARCIO MATTOS SOUZA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, PAULO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Advogado: Dr. Ubaldo Antônio de Souza Helena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 797-39.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, JOAO RICARDO PRESTES BARBOSA, Advogado: Dr. Derli Schwanke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 745-91.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): NELSON YUGI MARUYAMA, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 632-04.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): AUTO SANTOS LATARIA E PINTURA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): DOUGLAS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Advogado: Dr. Andrey Felipe Bento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 614-03.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 596-63.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): JONADABE THIAGO ELER DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 578-21.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Teixeira da Silva Filho, LUCIO MOTA FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Barros Conceicao, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-10.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ANGELICA CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar o tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo interno no tópico "limbo previdenciário; danos morais"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "limbo previdenciário; rescisão indireta" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "limbo previdenciário; rescisão indireta"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 495-44.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CRISTOVAO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Novaes de Amorim, TECLIGHT SELECOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-22.2012.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ARMANDINA MARQUES DE CASTRO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 405-97.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO, Advogado: Dr. Laurence Bianchi Ferreira, Advogado: Dr. Michelly Pereira Baptista, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Cândida Guimarães Gimenes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo em relação ao debate sobre a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; b) conhecer negar provimento ao agravo no que tange à responsabilidade subsidiária; c) não impor a multa do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 381-73.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BERNARDO FRANCISCO RUHMKE, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 364-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**13.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): B & A PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 363-83.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE LUCIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COLINA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, HOSPITAL MERIDIONAL S.A, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 267-17.2020.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogado: Dr. Franciele de Matos Rocha, Agravado(s): JOSUE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 256-53.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): BRUNO JOSE ANGEIRAS, Advogado: Dr. Diego Guedes de Araujo Lima, MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogada: Dra. Marília de Sousa Figueirôa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 229-76.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 157-32.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): CAROLINA DE AZEVEDO LEAO REGO E OUTRO, Advogado: Dr. Reynaldo Esteves, Agravado(s): CELSO CORREIA DA LUZ, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 148-53.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): NATHALYA MENDONCA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlindo José Nery Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 33-93.2012.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DANIELA JULIA BARBOSA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 15-24.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): MONICA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Advogado: Dr. Marcela Jacome Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 1001316-26.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARNESTO RESTAURANTE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE BROERMAN DE AGUIAR, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 (tema 935). **Processo: AIRR - 1001351-96.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JULIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Bego, Advogado: Dr. Yasmin Fernanda Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mogi das Cruzes (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 1000967-27.2021.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MAURICIO CLEMENTE MARCONDES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000391-19.2021.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogada: Dra. Michele Becker, JOSE REINALDO VITORINO, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000386-57.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIO EDUARDO VILAS BOAS, Advogada: Dra. Tânia Maria Gianini Valery, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000199-21.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ADRIANO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Silvana Barra Nova, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000048-38.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ALESSANDRA MAURICIO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Panontin Brito, PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101362-45.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Procurador: Dr. Município de Duque de Caxias, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Átila André de Negri Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101080-21.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Agravado(s): GABRIEL COSTA CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Em relação ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não reconhecer a transcendência do recurso em relação à "abrangência da condenação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) Em relação ao recurso do Instituto Brasil Saúde, considerar prejudicada a análise de transcendência do recurso e negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Brasil Saúde. **Processo: AIRR - 100979-84.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JULIANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100936-30.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Agravado(s): BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Muller de Campos dos Santos, RENATO MONTEIRO XAVIER, Advogado: Dr. Marcele Josiane Souza de Andrade, Advogado: Dr. William da Silva Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - distribuição do ônus da prova"; não reconhecer a transcendência do recurso quanto à abrangência da condenação subsidiária; considerar prejudicado o exame de transcendência dos honorários advocatícios - valor arbitrado"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100722-93.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, THIAGO DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cezar Felipe de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100601-82.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EMILENE FELISBERTO, Advogada: Dra. Débora Mello Vieira de Souza Tullii, Advogada: Dra. Lia Márcia Vieira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT - empresa em recuperação judicial" e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Construir Facilities Arquitetura e Serviços Eireli) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 100006-08.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ELANE SILVA DA CONCEICAO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Zeilso Cordeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) Considerar precluso o recurso em relação ao tema: "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 25282-89.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): MARIA BERNARDETE DA CUNHA, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 21754-83.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogado: Dr. Mauricio Tonon, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21712-65.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, ORAIDE LIMA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21650-20.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALAN FALLER, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21611-28.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, SILVANA TERESINHA DE PAULA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21148-18.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTA ROSA, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, THAIS SIQUEIRA AIRES, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21125-75.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): ASTOR ANTES E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-35.2020.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EUGENIO DOS SANTOS BURGOS NETO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 21023-72.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): VINICIUS FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20922-04.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CHARLES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017, e incluir o indicador da Lei 13.015/2014. **Processo: AIRR - 20508-57.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. Karina da Silva Lazzarin, Agravado(s): JOLCIMAR MACHADO FERNANDES CAMARGO, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Samará, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL; III) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INSTITUTO RENASCER e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20445-36.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BERNARDI DISTRIBUIDORA E ATACADO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, RONEY BERNARDI, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): ELIZABETE MEDIANEIRA VARGAS DA ROSA, Advogada: Dra. Francine Moreira da Costa, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do executado RONEY BERNARDI; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento das executadas BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA , OTICA E JOALHERIA MAGOO LTDA e BERNARDI DISTRIBUIDORA E ATACADO EIRELI. **Processo: AIRR - 20422-24.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): PAULO ROGERIO TRINDADE NETTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20404-71.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CLAUDETE BEATRIZ ROSA XIMENDES, Advogado: Dr. Jefferson M. Chiarelli, Advogada: Dra. Kelly Silveira Berrueta, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20166-27.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20100-39.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

presencial. **Processo: AIRR - 17175-73.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, RICARDO COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Bianca Maria Marques Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16962-37.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Agravado(s): RYCHARLLIS LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16002-37.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JESSIEL SOARES BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14200-43.2009.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana, Agravado(s): BOMETAL INDUSTRIA COMERCIO DE METAIS LTDA, WILSON DOS SANTOS PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13057-67.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO E OUTRO, Advogado: Dr. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Agravado(s): ISRAEL DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Garcia Valio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - FGTS". **Processo: AIRR - 11446-52.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): MICHAEL PEDRO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação por regime especial de trabalho - GRET - Compensação/dedução com o adicional de periculosidade", e não conhecer do agravo de instrumento respectivo; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "adicional periculosidade", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

intimação das partes. **Processo: AIRR - 11211-75.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ALINE ARRUDA GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Prandini de Assis, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11020-58.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): COSME FERNANDO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Campedelli Martensen, SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "cerceamento de defesa" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, patrono da parte VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10998-42.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, JANE APARECIDA DE CARVALHO DIAS ARAUJO, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10995-74.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): SERGIO RENE DUTRA, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10783-16.2018.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, JEAN CARLOS ROSSETTO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Americano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista respectivo; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10768-65.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Advogada: Dra. Laura Botto de Barros Nascimento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravado(s): LUIS FERNANDO MARCATO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giovanna Aparecida Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10699-28.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BRUNO RUAS SOUTO, Advogado: Dr. Joao Paulo Almeida Santiago, Advogado: Dr. Gabriel Caetano Bastos, MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária"; considerar prejudicada a análise de transcendência do tema "benefício de ordem"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10571-20.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, VERA CECILIA MENECHINE ESTEVES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "horas extras - artigos 318 e 384 da CLT - direito intertemporal"; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; V) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - artigos 318 e 384 da CLT - direito intertemporal" e "assistência judiciária gratuita"; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10532-18.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, SILVANA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO PILATO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10249-73.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): MANOEL CICERO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAZOTTI LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto González, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10203-74.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA GONTIJO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Advogado: Dr. Lucas Araujo Gontijo Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10115-08.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JENIFER ROBERTA MIGUEL, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "remuneração variável" e "indenização por danos morais - assédio moral"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "desconto do aviso prévio nas verbas rescisórias", "horas extras - intervalo intrajornada", "honorários periciais - valor arbitrado" e "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10055-25.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HANNA LOHANNY ANES ALCANTARA, INTELLIGENCE TELECOMUNICACOES LTDA, MARIA JOSE SOUSA MACEDO DO BONFIM, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Caetano, PEDRO HENRIQUE CARVALHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10027-36.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CRISTIANO AGOSTINO, Advogada: Dra. Camila Spaggiari Marra, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, RIBEIRAO ATENDE 24 HORAS - ASSISTENCIA E SERVICO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 936-35.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, MOEMA ARAUJO COVELLO, Advogado: Dr. Daniela Araújo Covêllo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas da "negativa de prestação jurisdicional", da "competência da Justiça do Trabalho", e da "multa por embargos declaratórios protelatórios", e negar provimento ao agravo de instrumento; II)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema do "ato jurídico perfeito", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-94.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): ADEMAR MORAIS FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 555-36.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): SELMA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-97.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): JOSE FRANCISCO PATRICIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 395-09.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSA LIA GONDIM DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-35.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Ayrton Lucas Breda Colatto, RICARDO LONGUE MOZER - EPP, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): LUAN BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Sthefania Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de não conhecimento formuladas em contraminutas; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição ao calor" e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Ricardo Longue Mozer - EPP); III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para determinar o processamento do recurso de revista da CESAN; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 339-66.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, Advogado: Dr. Gil Fregonezi Bahia, ERACLIDES GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Frederico Aidar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11-40.2021.5.19.0260 da 19ª Região**, Agravante(s): USINA SERRA GRANDE SA, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOSIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fellipe José Bandeira Carrilho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1002083-25.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s) e Recorrente(s): OFELIA PINHATA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1002023-56.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON ZUIM, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Everton Antônio Barboza, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Bispo da Silva, Advogado: Dr. Aulício Pedro da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001215-42.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CERRI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JURISDICIONAL" e "JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 461 DA CLT. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000832-73.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA PRATES MARTINS MATURANO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20410-03.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SILENO VINICIUS DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. LESÃO NA COLUNA. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO ENTRE A DOENÇA E A ATIVIDADE RECONHECIDO POR DECRETO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. VALOR ARBITRADO COM BASE EM PERÍCIA E ALEGAÇÕES DA PARTE", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO", porque violado o art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de custas processuais pela ECT. **Processo: RRAg - 11498-96.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 220-05.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELIO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Poliane Ketlin Gadotti, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Avila Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO ÀS HORAS EXTRAS DEFERIDAS PELA DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME 12X36", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V -sobrestar o julgamento do recurso de revista; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 69-51.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGENES DOS ANJOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Medeiros Soares, Advogado: Dr. Roberta Amorim Cedrim Pereira, Advogado: Dr. Anne Karoline Toledo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR ARBITRADO (R\$ 10.000,00 E R\$ 755,00)", contudo negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ACIDENTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AUTOMOBILÍSTICO EM SERVIÇO. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 101263-26.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): MILTON INOCENCIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goncalves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100778-64.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, LEDA MARQUES CLAUDINO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100529-07.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Recorrido(s): MARIA CAROLINE CHAGAS GOMES RANGEL, Advogado: Dr. César Augusto Gomes dos Santos, R.&F. COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100103-07.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARTA CRISTIANE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46600-50.2005.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILSON ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 421-27.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROGERIO REIS DE AVELAR, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Advogado: Dr. João Pedro Avelar Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADVOGADO DO EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO - BNCC. ANISTIA. READMISSÃO NA FUNÇÃO DE ADVOGADO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA PREVISTOS NO ART. 27 DA LEI Nº 13.327/2016", conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a inclusão do reclamante no rateio dos honorários advocatícios, nos termos do art. 31, I e §1º, da Lei nº 13.327/2016; bem como o pagamento da verba em igualdade com os demais advogados públicos da União, parcelas vencidas e vincendas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor da causa, a cargo do reclamante, observando-se a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1000999-85.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Embargado(a): UBIRAJARA EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-ED-RR - 101349-48.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: MARCIO LOREGA AZEREDO BARBOSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101178-04.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Embargante: FARLEY CUIMBRA BERNARDINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 16306-37.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Embargante: MARIA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE LOURDES PAIVA COSTA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 13018-82.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12311-97.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Gomes Junior, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Advogado: Dr. Camila Bonganha, Embargado(a): BEATRIZ BOSSOLAN CAVACCINI, Advogado: Dr. Bruno Pereira da Silva, Advogado: Dr. Claudia Pellegrini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1373-35.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. André Vitalino de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. José Henrique Custódio, Embargado(a): ANDRE DE SOUZA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Marcel de Oliveira Barbosa, ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE MULTA DE 40% DO FGTS"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto aos temas "CONDIÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA. PEDIDO DE INSENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO" e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 962-47.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): ALEXANDRE TORTOZA BIGNELLI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 889-44.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, Embargante: RENATO DELPHIM MIGUEZ, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Daniel Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 484-65.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VALDECI DOMICIANO MENDES DINIZ, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-RRAg - 210-45.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Embargante: ALMIR JANISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Phelipe Lucas de Torres Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 182-97.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Embargante: ROBSON JORGE DE LUNAS MATOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20310-49.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: LISANDRO PINTO FILHO, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Advogada: Dra. Melina Socoowski Olioni, Advogado: Dr. Giancarlo Santos de Freitas, Embargado(a): JC CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Ortiz, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos para o fim de complementação do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RRAg - 10845-03.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): DANILO GUEDES JUNQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto aos temas "FGTS. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 362, II, DO TST", "DIFERENÇAS DE FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FEDERAL. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO DO TRABALHADOR EXIGIR O RECOLHIMENTO INTEGRAL E IMEDIATO DOS VALORES DEVIDOS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO TRT, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, QUE VINCULA A LIQUIDAÇÃO À TESE VINCULANTE DO STF. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE A TESE VINCULANTE DO STF NÃO SE APLICA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO FGTS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DA COTA PARTE DO EMPREGADOR" e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 214-84.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1002451-76.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): ALBERT JORGE RAMOS BOER, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1002137-29.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, MARCOS DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001715-90.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, MAURICIO SERGIO DELL ISOLA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001551-52.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRENE CANUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Torrano, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001329-54.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): IVANILDE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Michel Davi Tito da Silva, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001265-18.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Agravado(s): PEDRO MADER MELONI, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1001228-97.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): KAMILA MARQUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001071-40.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-03.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCICLEIDE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurilio Tavares Lima, Advogado: Dr. Fernando Zeferino Alves, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000606-92.2021.5.02.0034**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA DA NOBREGA SILVA, Advogado: Dr. Maurilio Tavares Lima, Advogado: Dr. Fernando Zeferino Alves, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000558-72.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ALEXSANDER SILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo George da Costa, T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000502-95.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.FERNANDO DA SILVA RADIODIFUSAO - ME, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, ASSOCIACAO ASTRAL DE DIF.CULT.E EDUC.COMUNIT.DE JANDIRA, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, Agravado(s): GENIVAL AGUSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000395-09.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MARIA EDVANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, R & V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Xavier Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000066-86.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): BARELLI FERNANDES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Dra. Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Advogado: Dr. Renato Augusto de Moura Braga, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): RAYSSA GABRIELLY COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dr. Gracileide Ferreira Costa, Advogado: Dr. Jessica Karoline Lopes Travassos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000066-10.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, JUDETE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101978-06.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): SALOME MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101178-51.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE DE MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Crespo Maciel, ALPHATEC S/A, Advogado: Dr. Bruno das Chagas Ernesto de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100965-92.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): VILSON BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Bárbara Catia Costa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100380-94.2020.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELZA PINHEIRO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Caio Cesar Goncalves Rodriguez, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100242-73.2021.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): HUGO GREGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Davis de Freitas, Advogado: Dr. Luiza Oliveira Raposo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE, AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS APLICADA PELO TRT. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISOS I E III, DA CLT. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100199-54.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FELIPE ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Abílio Augusto Ricardo Chaves, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100168-59.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOADIR FONTES PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21493-80.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Procuradora: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Dra. Simone da Silva Domingues, JULIO COSTA JARDIM, Advogado: Dr. Frederico Menna Barreto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20075-11.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, GABRIELA LEONHARDT, Advogada: Dra. Jéssica Ronsani Emer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20036-68.2020.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIANE LOPES ARCE, Advogado: Dr. Isabelle Pinto Antonello, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16105-76.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Advogado: Dr. Madson Henrique Araújo Dias Júnior, Agravado(s): JOSE RIBAMAR PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Raimundo Benedito Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Victor José Oliveira Vidigal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12284-50.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): DAVID DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ligia Terezinha Cassano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12062-25.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11895-16.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Almeida Proenca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11865-62.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE HENRIQUE JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "SOBREAviso. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 126 DO TST", "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. CASO QUE NÃO SE AMOLDA À TESE FIXADA PELO STF NO RE 590415/SC EM REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA HORAS EXTRAS. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS", "DIVISOR 200 REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO SOBREAviso NO RSRAÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e "HONORÁRIOS ACVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", não conhecer do agravo; II - quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. INOBSEVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT", negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 11800-21.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARINOS ARMANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11482-77.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): GILCILENE ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Guerra, Advogado: Dr. Camila Ferreira da Silva, VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. VÍCIO DE CITAÇÃO"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROVA". **Processo: Ag-AIRR - 11394-50.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RDX EMPREENDEMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jordânia Crisóstomo Santos, VALCI RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Felipe Batista Cambui, Advogado: Dr. Leonardo Maia Borborema, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11387-05.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11005-79.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): ROSANGELA LOPES SENA, Advogada: Dra. Jussara Trigueiro da Cunha, Advogada: Dra. Jane Maria Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10945-02.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ADRIANO DE MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10943-78.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo em relação aos temas: "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "13º PROPORCIONAL E DIVISOR 180", "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO", "13º SALÁRIO" e "DIVISOR 180. COISA JULGADA". II - Negar provimento ao agravo quanto aos temas: "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IPCA-E. PRECLUSÃO" e "APRESENTAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS. COISA JULGADA. CORREÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MONETÁRIA". **Processo: Ag-AIRR - 10871-81.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., FLAVIO JOSE VERISSIMO, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10729-84.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): KELY DE JESUS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10638-74.2018.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10607-06.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOAO PAULO RODRIGUES, Advogada: Dra. Bruna Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10520-27.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCOS CONCEICAO PASSOS, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Advogada: Dra. Simone Buzzo Vidotto, Advogado: Dr. Thiago Bertagia dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10383-19.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EZEQUIEL DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10354-40.2022.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAYANNE MCDALTON FERREIRA DE FREITAS ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10251-24.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Matias Joaquim Coelho Neto, VALDECIR MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10095-63.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): AGILIZA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima, Agravado(s): OLIVIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Santos Neves Junior, Advogado: Dr. Neuber Conceicao Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10091-19.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): TAIS APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Henrique Ferreira Pereira, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10075-75.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RUTH RITIELE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Advogada: Dra. Brunna Angélica Rodrigues Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2250-27.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias, Agravado(s): EDILSON GEOVANI MARTENS, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Yuri do Amaral Bezerra, MASSA FALIDA de BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Leila Pigozzi Alves, PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S.A., SPCOM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jose Roberto Mazetto, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: Ag-AIRR - 1842-57.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS MELO DE SA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1715-79.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): DEVIDE SILVA FONTE, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1708-23.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ENIVALDO MENDES MORAES, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. Eliney Guimaraes de Araujo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1546-71.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): IVANETE DE FREITAS, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1453-67.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENDES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1242-81.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ANDRE DOURADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1121-98.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): EMANUEL FIGUEIREDO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1095-26.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): RAIMUNDO MANOEL DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1056-78.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): IVANI DE BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1027-25.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): RONDON ESCOBAR DE ESCOBAR, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1020-91.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): AMSPEC BRASIL INSPECOES TECNICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogada: Dra. Richelle de Oliveira Zabaleta, Agravado(s): DAVID ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Feitosa Tedesco, Advogado: Dr. Breno Jose Bermudes Brandao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 998-44.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RAFAELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maria Layne Apóstolo dos Santos Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 971-50.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Priscila Neves



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Silva Costa Mouzinho, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 910-64.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): FAUSTINO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Manuela Meduar Reis de Andrade Moreira, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 898-66.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): JOSYKLIWLLY TOMAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Nilson Oliveira de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-28.2012.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Saulo Costa Magalhães, Advogado: Dr. Gislaíne Silva Florencio, Agravado(s): WILTON CORREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Robson Antas de Oliveira, Advogado: Dr. Sóstenes Juliano da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 874-34.2016.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mesquita Araujo, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): FABRICIO ALVES LIMA, Advogada: Dra. Ivana Elizabeth Linhares Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DE DEFESA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 848-16.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, JOSE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 822-53.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KAROLLINE DEWANELE SANTANA ROCHA, Advogada: Dra. Lara dos Santos Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 806-05.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camilla Dias Miranda, MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 793-06.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Bruna Souza Azevedo, Agravado(s): EMANUELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor de Alencar Salgado, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 739-32.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): ANA CARLA MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-59.2011.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NELI DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Igor Pecanha Couto Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 604-05.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANNIELE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 587-57.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, VALDETE FERREIRA VEIGA, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 586-38.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DAVI NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosimar Lima de Melo e Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 585-87.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ELIEL VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 565-77.2021.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): AUT&PAR ASSISTENCIA TECNICA E VENDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Francisco Kasprzak, PAULO AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre José Zakovicz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 547-72.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA ALDENIZIA TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-89.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, ROSELIA DACOREGGIO SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 405-78.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): PAULO CESAR MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372-37.2020.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MONICA DE ARAUJO MACHADO, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-07.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Agnaldo Deus de Jesus, Agravado(s): JOSENALDO SANTOS CALIXTO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 324-88.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERNESTO FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-80.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): EDVALDO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 292-46.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, Advogado: Dr. Manoel de Barros Wanderley Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244-82.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, WILLIANE DE SOUZA FONTE, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-62.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANGELITA MEIRELES SICSU, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-02.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARGARETE DA FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Adalto Costa de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224-53.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO BRITO FREITAS, Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, FABIO LUIZ NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wiverson George de Oliveira, Advogado: Dr. Rafaela de Jesus Reis, JANE CAVAZINI PENNA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, MAURICIO NETTO SIMOES, Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89-02.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TANISE MAIARA PRUDENTE SANTANA, Advogado: Dr. Emerson de Andrade Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 67-20.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-50.2019.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DANIELLE CARINE DA SILVA, Advogada: Dra. Rosimar Lima de Melo e Castro, NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 29-95.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COELHO NETO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ODETE RAMOS MONTE VERDE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-16.2022.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Wanderson Siqueira Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 70100-98.2004.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001747-22.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Agravado(s): ROSENIRA LIMA COSTA, Advogada: Dra. Renata Aparecida dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000919-31.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUCIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000883-93.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Márcia Mignella Marques, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000702-53.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MOURA GONCALVES, Advogada: Dra. Maria Fernanda Lopes, Advogado: Dr. Ellen Fabiana Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA", considerando prejudicado o exame da transcendência, no particular; II) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TRABALHO INTERMITENTE E HABITUAL EM ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES - DIREITO RECONHECIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - CONTROVÉRSIA SOBRE OS LIMITES DA ÁREA DE RISCO" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular. **Processo: AIRR - 1000457-11.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000428-03.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): TRICOSTYL MODAS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Agravado(s): ELIZABETE DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Anderson de Camargo Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Anderson de Camargo Eugênio, patrono da parte ELIZABETE DA SILVA LACERDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000401-75.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ANGELICA CORDERO BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000289-46.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s): ELISENA APARECIDA GUASTAFERRO SERAVALLI, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000173-67.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): NELSON DE NIGRIS FILHO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BANCO DE HORAS - CONTROLES DE FREQUÊNCIA"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000058-27.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): MARIA LILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100891-33.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Gabrielle de Souza Negreira, Agravado(s): ROSA MARIA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Gary de Oliveira Bon-Ali, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100623-52.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany Costa, Agravado(s): MONIQUE ARAUJO HENRIQUES, Advogado: Dr. Edval Goncalves de Souza Filho, R.&F. COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100574-14.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena S. Patrão B. Boeschstein, Agravado(s): ELOIZA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Barbosa, R.&F. COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100055-30.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, TATIANE KARLA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luis Silva Gouvea, Advogado: Dr. Mariana Farias da Silva Gouvea, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100023-51.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25250-19.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): ALINE AREVALO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" e "HORA EXTRA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL TÁCITO. EXTRAPOLAMENTO HABITUAL DA JORNADA. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 85 DO TST"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20655-59.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ZENO GONCALVES DIAS FILHO, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da executada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE DO STF. IPCA-E. ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO POSTERIORMENTE À EC N° 113/2021. NÃO APLICAÇÃO DA TAXA SELIC"; II-reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12476-29.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): DIOGO ALVES CARDIAL, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12330-88.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): MARCELO ARAUJO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Richard Franklin Mello d'Ávila, Advogada: Dra. Monica Regina Vieira Morelli D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS. SÚMULA N° 362 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. SÚMULA N° 126 DO TST" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11712-95.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CLAUDIA NAME EVANGELISTA MORAES, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema "RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE ENTIDADE FILANTRÓPICA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CEF. DIREITO POTESTATIVO DA PARTE RECLAMANTE AO ADIMPLENTO DAS PARCELAS NÃO RECOLHIDAS"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11519-95.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): CHARLES HENRIQUE CAMPOS VIDAL, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. PLEITO SUCESSIVO DE REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO", prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11417-30.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Agravado(s): FUNDICAO BALANCINS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczyk Antônio, Advogado: Dr. Jean Hebertti Oliveira Dutra, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Advogado: Dr. Grazielle Sobral Gama, MARCO ANTONIO SPADON, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Dr. Camila Martins Chiquim Sena de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO IMPOSTA A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11353-29.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sani Anderson Mortais, REAK SEGURANÇA E





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. ENTIDADE PRIVADA. SISTEMA S. SESI", "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. ENTIDADE PRIVADA. SISTEMA S. SESI. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "CESTA BÁSICA. VALE ALIMENTAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11170-49.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NERI PRATES, Advogado: Dr. Shandler Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA", "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE NOVO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PERITO TÉCNICO. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11163-97.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): MONTEMEC MONTAGENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Morais Carvalho Pinto, Advogado: Dr. Luiz Antonio de Avelar Bergamini Segundo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NÃO FORNECIMENTO DE LANCHE" e "NULIDADE DO RECIBO DA RESCISÃO. HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11071-41.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS S.A., Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Advogado: Dr. Antônio Glaucius de Moraes, Agravado(s): ARARAQUARA PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Eric Cardoso de Campos Almeida, DALMATIA COMERCIO DE GENEROS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Eric Cardoso de Campos Almeida, RODRIGO OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Willian Gustavo Gilio, Advogada: Dra. Isabela Regis Rapatoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA 3ª RECLAMADA (ERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S/A). NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO POR LITISCONORTE QUE NÃO POSTULA SUA EXCLUSÃO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 128, III, DO TST. DEPÓSITO RECURSAL LIMITADO AO VALOR DA CONDENAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11065-19.2021.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10869-20.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FLAVIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Álvaro Lemos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PARTE. DESONERAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10818-72.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Advogada: Dra. Camila Fernandes Vieira, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Moreira Reis, Advogado: Dr. Carine Cristina da Silva Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA ESPECIAL. TELEATENDIMENTO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10800-39.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Agravado(s): CARLOS MAGNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Oliveira, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10556-76.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): JONATHAN NATHAN SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Filipe Ottoni Rachid de Almeida, Agravado(s): BH OUTLET VENOM POLO WEAR COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Marcos Medaglia Faraone, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO" e "COMISSÕES", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10532-50.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. ÚNICO TRABALHADOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10530-44.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE TADEU FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, LOCOMOTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, Advogado: Dr. Paulo Octávio Hueso Andersen, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DAS HORAS IN ITINERE. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 58 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17"; III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10508-08.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCONDE NEVES DIAS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogado: Dr. Maria Eduarda Sousa Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR EM DECORRÊNCIA DA NÃO PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO EM PROCESSO CRIMINAL DECORRENTE DE CONDUTA NEGLIGENTE DA EMPRESA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10404-82.2018.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CÍCERO ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema "DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNCIONAL DO TST"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. ARGUIÇÃO DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. CONDUÇÃO DE CAMINHÃO COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR ORIGINAL DE FÁBRICA PARA CONSUMO DO PRÓPRIO VEÍCULO. CAPACIDADE SUPERIOR A 200 LITROS"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "PARCELA BONIFICAÇÃO PRODUTO/QUALIDADE. PLEITO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. ARGUIÇÃO DA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA", prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência do agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17", porém negar-lhe provimento; VI - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA NORMATIVA COM FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE PERCURSO" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10394-44.2018.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEGO DE PAULA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Advogado: Dr. Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10158-32.2020.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, Advogado: Dr. Gustavo Rafaini Sá Carvalho de Figueiredo, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, NEW VISION SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI, ROSANGELA DOS REIS MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucinei Ribeiro Silva Xavier Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10080-86.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ELIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT"; II) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência jurídica quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA PARCIAL"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10046-49.2019.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA KEILA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Roberta Pegorari de Almeida, Agravado(s): ALCIOMAR DA SILVA MARQUES, MARCO PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., MASSA FALIDA de HOSPITAL SÃO JOSÉ DE UBERABA LTDA., MEDIAL MEDICINA DIALÍTICA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MASSA FALIDA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-32.2011.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1188-49.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, MARCIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Advogado: Dr. Felipe Guths, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", não reconhecer a transcendência, e como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FOLGAS E ABONOS-ASSIDUIDADE", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1146-17.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): JUCELIA FERREIRA DOBRUSKI, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): AUTO ESCOLA FEMININA LTDA - ME, Advogada: Dra. Daniely Andressa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PEDIDO DE REVERSÃO"; II - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte JUCELIA FERREIRA DOBRUSKI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1143-09.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): P 3 ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Sandro Henrique Trovão, Advogado: Dr. Eder Fabrilo Rosa, Agravado(s): GUILHERME CARDOZO MARCOLINO, Advogado: Dr. Irineia Aparecida Cerqueira, Advogado: Dr. Ana Paula Martins Radaelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 990-81.2019.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO SUDOESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Agravado(s): CERAMICA JOAO DE BARRO LTDA., Advogado: Dr. Roney Sérgio Oliveira Carvalho, SERGIO UILEN DOMINGUES GOMES, Advogado: Dr. Roney Sérgio Oliveira Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 834-98.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIA ELMIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO COLETIVA INTERPOSTA PELO SINDICADO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. OJ Nº 359 DA SBDI-1 DO TST", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 533-52.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): GAB TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): PAULO ANDRE AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. TESE VINCULANTE DO STF e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-17.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): GERALDO MOURA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM FACE DO EMPREGADOR DECORRENTE DE DESCONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 371-73.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, REGINALDO LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-86.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): TIYOME MARIA KAYASHIMA, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. A. Augusto Grellert Advogados Associados, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Saviani da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. PCS/98", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 164-41.2020.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogado: Dr. Fabio José Ferreira de Sena Brito, Agravado(s): SAMUEL FELIX DE SANTANA, Advogado: Dr. Arialdo Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Emanuely Matos Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 111-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**68.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): JOCICLEIA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Indenização por danos morais. Acidente de trajeto" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 79-83.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): VILSO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Advogado: Dr. William Pereira dos Santos, HAZAS CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogado: Dr. Ebertton Barbosa Padilha de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANIPULAÇÃO DE MASSA DE CIMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NO ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 34-04.2021.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): DIVORLAN SITTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Sterza, Advogado: Dr. Patrick Wottrich de Oliveira, Agravado(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Camilla Sagawa de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11-32.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ANA LUCIANO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", "DIFERENÇAS DE FGTS", "MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, §1º-A, DA CLT" e "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. NORMA COLETIVA. PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, §1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000391-90.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000087-18.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da remuneração em dobro das férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamado, caso este comprove, até dois anos do trânsito em julgado da presente ação, alteração da situação de hipossuficiência da reclamante, vedada a compensação com valor auferido pela obreira em outra demanda trabalhista. **Processo: RR - 100877-82.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): MAIARA CAROLINE SILVA SALSA, Advogada: Dra. Rosângela da Silva da Cruz, MH NEW COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Nilton Sterchele Nunes Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88 e da Lei 4.886/65, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, afastar a condenação subsidiária da segunda reclamada, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12000-69.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Gelelete, Recorrido(s): LUCINEIA TEREZINHA NABAS FERREIRA, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias. Julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Fixar custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), a cargo da autora, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita. Condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: RR - 10046-24.2013.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Recorrido(s): LUIZ FELIPE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 2º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução intentada contra a Casa da Moeda do Brasil se dê via o regime de precatório. **Processo: RR - 408-08.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA RAMOS SILVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Horski, Advogado: Dr. Luiz Miguel da Costa Lamounier Paim, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11296-72.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11113-04.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): VALERIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001613-12.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 1001583-63.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC) e seus reflexos, desde a sua supressão. Mantido o valor das custas e valor da condenação. **Processo: RRAg - 100935-45.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MILENA GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 25338-70.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Candido Ferreira Basso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 24176-62.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVANDRO JOSUE DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro, Advogado: Dr. Tainara Cavalcante Torres de Souza, Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 20248-83.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE FATIMA MOZZATO, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Advogado: Dr. Julio Cesar Antonioli, COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11303-88.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO DE JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PRO SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, WILLTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, WILLTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "justiça gratuita", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RRAg - 11233-96.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Prejudicado o exame do tema remanescente. Mantido o valor da causa. **Processo: RRAg - 11178-78.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Alves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 10383-92.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, MUNDO LIMPO SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 10130-18.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DELEAN DIAS SEABRA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10128-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**43.2015.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Deivison de Oliveira Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., no tema "terceirização de serviços", por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, e deferidos nas instâncias ordinárias, relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em ACTs firmados pela tomadora, bem como a obrigação da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. em anotar a CTPS do obreiro. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços, a exemplo da multa do artigo 477 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2819-03.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE FERREIRA DE MORAES PARENTE, Advogado: Dr. Mateus Felipe Jose Alvares Moraes, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1667-81.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LATICINIOS CAROLINA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Taverna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 693-39.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Jardim Viegas Peixoto, Advogado: Dr. André jardim Viegas Peixoto, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT tão somente em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação dos artigos 5º, II, da CF e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 318-19.2012.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON SILVA NETO, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard S/A no tocante à terceirização, por má aplicação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, excluir a determinação de alteração na anotação da CTPS do autor, bem como afastar a responsabilidade solidária, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas ao autor, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do Banco Itaucard S/A. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 43-31.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REINALDO ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização adicional do artigo 9º da Lei 7.238/84", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/1984; II) conhecer do recurso de revista do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001418-21.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): SERGIO DECARO, Advogado: Dr. Kalleb Smokou Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, em razão de má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, e com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 1.386). Honorários advocatícios a cargo do reclamante no percentual de 5%, calculados sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, por ser beneficiário de justiça gratuita (fl. 1.386), ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 102500-27.2009.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frank Gonçalves Nery, Recorrido(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Gilmarina Marina Domingues, RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, VANDER FELIPE TIAGO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito, no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 100682-16.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues José, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 100484-74.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA BAPTISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andrade Dantas, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Dr. Moises Dias da Silva, Advogado: Dr. Francinea do Nascimento Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que deferiu a imediata incorporação da gratificação de função, considerando a média decenal dos valores recebidos pela autora a título de gratificação, bem como para condenar a empresa ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação do decisum de 1º grau. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 69200-68.2003.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): RIVAIR FERNANDES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ DIAS DA SILVA, ANTONIO LUIZ DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 53600-09.2009.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo da mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas mantidas. **Processo: RR - 25440-32.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Advogada: Dra. Gislaíne Aparecida Trevisan dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) determinar o retorno ao Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada em relação às horas in itinere, uma vez que o STF já decidiu o Tema 1046, cessando o motivo da suspensão determinada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 13287-06.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Recorrido(s): VALERIA REGINA LUAN, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, e com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 45). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 12752-61.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, WAGNER STEFANI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, julgando improcedente a reclamação trabalhista; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante; III) inverter o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, isento, pois beneficiário da justiça gratuita, fl. 270. **Processo: RR - 11583-16.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): SELMA APARECIDA DO NASCIMENTO INHANI, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento expungir da condenação a determinação de pagamento da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho (R\$ 7.000,00). Custas pela reclamante, dispensada em razão do deferimento da Justiça gratuita (fls. 99). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 11129-95.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): QUALYMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fontebasso, Recorrido(s): ERIVANDO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, JUNDIAÍ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Leal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as reclamadas e excluir a responsabilidade solidária imputada à recorrente pelo juízo de primeiro grau e mantida pelo Regional. **Processo: RR - 10532-18.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Monia Loesch de Souza, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 98, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o adicional de insalubridade em grau máximo à reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários periciais pela reclamada. **Processo: RR - 1594-59.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Advogado: Dr. Joel Berto, EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Prato Dias, Advogado: Dr. Marcelo Luan Lopes Jarreta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos artigos 5º, II, da CF, 39 da Lei nº 8.177/91 e 879, § 7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF, 141 e 336 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença tão somente quanto aos honorários advocatícios de sucumbência deferidos a favor dos patronos do reclamante, no seguinte sentido: "o acolhimento parcial dos pedidos deduzidos na petição inicial e a soma dos pedidos rejeitados, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da condenação em benefício do(a) procurador(a) da parte autora". Custas inalteradas. **Processo: RR - 603-37.2014.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): ELSON JONES SALINAS GIL, Advogado: Dr. Rafael Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 577-28.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): AMANDO DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Laiz Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum. **Processo: RR - 352-23.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): AZUIL PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ; II) conhecer do recurso de revista quanto à "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 5º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 153-82.2021.5.08.0120 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Recorrido(s): DILCE GLENE DA ROCHA BATISTA, Advogado: Dr. José Francisco Correa de Oliveira, Advogada: Dra. Lilian Lima Ribeiro Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luiz de Albuquerque Gama, ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 16-21.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic, como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: EDCiv-RR - 31140-67.2004.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: CLEIDSON DE FRANÇA GUIMARÃES MARINHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 8240-39.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: REINALDO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte REINALDO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 7140-49.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: JAIRO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procuradora: Dra. Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte JAIRO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1000795-19.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIMIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 101742-13.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LADJANE GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Winne de Nonato, Advogado: Dr. Maristela dos Santos Winne de Nonato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADPF Nº 501. SÚMULA Nº 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTE", por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Devidos os honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 101110-36.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO EDSON ROSAS CORREA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogada: Dra. Rachel de Oliveira Barra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUÊNIOS. MATÉRIA DE DIREITO. JULGAMENTO DO MÉRITO DESDE LOGO NO TST. TEORIA DA CAUSA MADURA", por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CPC/2015, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria, nos limites da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 21091-64.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. Carmen Regina Guimaraes Pieretti, Advogado: Dr. André Netto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO COSTA GIFFONI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE CANOAS, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do Município de Canoas. Considerando que, na petição inicial, consta pedido alternativo de responsabilização subsidiária do Município de Canoas, determina-se o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para apreciação do pleito, conforme entender de direito. **Processo: RRAg - 11884-60.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Amalfi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11525-43.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Advogada: Dra. Jaqueline Vitória Leite Novoletti, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Eduardo Porssani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11478-68.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Marcele Cristine Loureiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE BORGES BERTASSINI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11244-41.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): ALENCAR DE CASTRO AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11233-95.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS EDUARDO GOMES DE GODOI, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11175-92.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO DE MORAES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração. **Processo: RRAg - 11102-55.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO RICARDO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 11028-64.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KELLER RUTHE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10531-45.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIAS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10012-40.2016.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO IBANHES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1693-74.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Andre Villac Polinesio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA BALTAZAR, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1263-75.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA SILVA DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Dalva Marville de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1097-35.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravante, Recorrente e Agravado: WIRELESS OPERADOR LOGISTICO E ARMAZEM GERAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Ribeiro Ventura, LEANDRO XAVIER MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados Wireless Operador Logístico e Armazém Geral Ltda e Outro quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000277-90.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): NASSER EL JABALI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Claudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Advogado: Dr. Betania Lopes Paes, Recorrido(s): GVT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - EPP, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, METALINOX ACOS E METAIS LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. RESCISÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do pedido de demissão do reclamante, converter em dispensa sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas e reflexos decorrentes; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESAS PRIVADAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES. POSSIBILIDADE", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (2ª reclamada), da LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (3ª reclamada) e da METALINOX AÇOS E METAIS LTDA (4ª reclamada) pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante na presente ação, observando-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

se o período de vigência do respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a 1ª reclamada (GVT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - EPP); III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DAS ALEGADAS DIFERENÇAS. PEDIDO GENÉRICO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 11700-46.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Recorrido(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha de Araújo, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, LUÍS FERNANDO FERRARI FILHO, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, MAQUETES & 3D LTDA., MARCELO DE JESUS DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, TECLAR HOLDING LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF quanto aos créditos trabalhistas. No caso da indenização por danos morais (Súmula 439 do TST), aplicam-se juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento. **Processo: RR - 11124-55.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDETE DE SOUZA BOAVENTURA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. José Odécio de Camargo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO. AGÊNCIA BANCÁRIA. SÚMULA Nº 448, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, com os reflexos decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, mantidos os valores estabelecidos na sentença. **Processo: RR - 11079-57.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, EDNA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Dra. Tiara Cordeiro Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, aplicando a tese vinculante do STF, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes. Extingue-se o processo com resolução do mérito; custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos, por ter a ação trabalhista sido ajuizada anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1507-54.2021.5.07.0029 da 7ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO RICARDO FELISSICIO, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Recorrido(s): J. D. P. CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA, MUNICÍPIO DE RERIUTABA, Advogado: Dr. José Marques Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Reriutaba pelas verbas deferidas na presente na presente ação. **Processo: RR - 457-58.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA - ME, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões fáticas suscitadas pelo reclamante, em especial quanto à alegada existência de prova da ausência de recolhimento do FGTS por 54 meses. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: EDCiv-RR - 1001653-41.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Embargado(a): RICARDO FERMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001137-24.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: MARIA FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRag - 1000550-14.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO CARLOS OTTONI VALENTI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à condenação os reflexos das diferenças deferidas (pela inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis de voo) nos repousos semanais remunerados, feriados, 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio, e FGTS mais 40%. **Processo: EDCiv-RR - 159700-37.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Embargante: JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO FARIA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 143200-64.2003.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: ANANIAS ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RR - 100316-52.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): CLAUDIO LUIS DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 99800-41.2005.5.09.0069 da 9ª Região**, Embargante: JOÃO CARLOS PADILHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 21153-11.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): FABRÍCIO LOPES SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRag - 20982-80.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Embargante: Wanderley Sávio de Oliveira Moura,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 11452-92.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Embargante: DIVALDO GRIPPA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e declarar que não houve negativa de prestação jurisdicional por parte do TRT quanto à quitação das horas extras realizadas após a 8ª hora diária. **Processo: EDCiv-RRAg - 10003-09.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Embargante: ERICSON DE PAIVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1702-22.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): FREDERICO EDUARDO PALOMBO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1638-54.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: ANDRY BERNADINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1080-55.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Embargante: BRUNO SEIXAS DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Thiago Motta Mattos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material constatado. **Processo: EDCiv-RRAg - 510-90.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, JACI APARECIDA DOS SANTOS XAVIER DE MENDONCA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante e do reclamado; II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: EDCiv-ED-RRAg - 398-95.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogada: Dra. Déborah de Fátima Fraga Vilela, WALACE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 200-50.2012.5.04.0551 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): CLAIR FREITAG CADONÁ, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma